



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Departamento Central de Aquisições - DCA (Compras)

Pç. Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió, AL

57020-919 - Fone: (82) 4009-3773

Fábio Zuazo

Assunto: Análise de exequibilidade - PE 002-A/2023

Prezado, boa tarde.

Encaminho documentação da empresa arrematante dos lotes 1 e 2 do PE 002-A 2023, para análise da exequibilidade do objeto ofertado em comparação aos contratos que encontram-se vigentes.

Atenciosamente,

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

DESPACHO

REALIZADO POR: FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Subdireção-Geral

DATA/HORA: 16/03/2023/16:23:01

DESPACHO:

Na qualidade de Gestor do atual contrato de fornecimento de refeições (Contrato 040/2019), firmado com a empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP, mesma empresa ofertante na proposta em anexo.

Analizando a proposta de preços da licitante, informo que:

Com relação ao preço ofertado para o Lote II - Fornecimento de refeição para o interior os preços praticados atualmente são:

Refeição (almoço ou jantar) : R\$ 19,23

Refrigerante: R\$ 2,80

Suco: R\$ 2,80

A empresa vem fornecendo as refeições acompanhadas de bebidas, normalmente, sem faltar qualquer entrega até o momento.

Como os preços atualmente ofertados para o referido lote são superiores e a empresa vem mantendo o regular atendimento, não pode-se dizer que há inexecutabilidade no preço ofertado para o lote do interior, se assim fosse a empresa já teria parado de fornecer.

Com relação ao preço ofertado para o Lote I - Fornecimento de refeição para a Capital, os preços praticados atualmente são:

Refeição (almoço ou jantar) : R\$ 18,74

Refrigerante: R\$ 1,20

Suco: R\$ 1,20

A empresa, da mesma forma vem atendendo sem faltar qualquer entrega até o momento.

Como o preço ofertado é menor do que o atualmente praticado, restou a análise sobre a justificativa apresentada.

A empresa apresentou proposta de fornecedor próprio em preço do item Refrigerante 350ml inferior ao ofertado, demonstrando que possui capacidade de execução no item Refrigerante. O contrato em questão se refere a fornecimento de refeição, sendo a bebida um acompanhamento ao item principal, portanto não há solicitação de fornecimento somente de bebidas o que poderia comprometer a margem de revenda do produto em conjunto com o prato, não é o caso.

Para o item Refeições (almoço e janta) na Capital a empresa justifica que “ na capital possuímos cozinha industrial e compramos insumos em grande quantidade que diminui muito nossos custos de produção. ”

Apresentou também planilha de custos, com custos operacionais, fixos, de pessoal entre outros, garantindo a mesma que possui a capacidade de atender às solicitações do Tribunal de

Justiça de Alagoas.

Sobre estes custos, sabe-se que além de variarem de acordo com a particularidade de cada empresa e terem influências por sazonalidade, o setor alimentício é um setor com ampla diversidade de insumos, fornecedores, métodos e equipamentos. Em um ambiente de concorrência tais fatores fazem toda a diferença e podem resultar em um preço bem diferente quando se compara um restaurante com outro. Portanto, não há como afirmar que um preço de refeição é inexequível apenas analisando alguns preços ofertados em pesquisa.

Em se tratando particularmente do contrato 040/2019, tenho a informar que frequentemente o fornecedor passa meses fornecendo refeições sem precisar faturar mensalmente, atendendo a todo o Poder Judiciário, o que demonstra que tem boa capacidade operacional e financeira, não precisando de grandes margens para manter seu lucro.

Eis a análise deste Gestor. Há um fato de extrema importância que não está sendo atentado, solicito máximo empenho e atenção ao descrito abaixo.

Com relação ao processo de contratação e consequente assinatura de contrato solicito máxima urgência, ao passo que faço aqui um alerta:

Detectamos com antecedência que as quantidades de refeições contratadas não seriam suficientes até junho de 2023, quando o contrato 040/2019 (de refeições) se encerra e o mesmo já foi aditivado na quantidade máxima permitida por lei (25%).

O processo 2022/18560 foi aberto para que o fornecimento ao Tribunal não fosse interrompido, uma vez que o consumo do atual contrato (040/2019) foi prejudicado pela inexistência do contrato de fornecimento de lanches do interior - processo 2022/3257.

Ambos os contratos funcionam em conjunto atendendo mutuamente a juris e demais eventos, a ausência do contrato de lanches culminou em um consumo exacerbado do contrato de refeições.

Ainda hoje o contrato de lanches para o Interior não foi assinado e o contrato atual de fornecimento de refeições (040/2019) está se esgotando, com quantidades suficientes para no máximo 1 (um) mês e a consequência disso poderá ocasionar a paralisação dos júris e o prejuízo à atividade jurisdicional pode ser grande.

Neste sentido solicito máxima urgência nos procedimentos necessários para início da nova execução contratual, a fim de que não haja prejuízos às atividades jurisdicionais.

AO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

À Senhora Pregoeira Joseline Costa Duarte Damasceno e Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002-A/2023

Resposta a Solicitação de Redução do Valor do item 1 e Reajuste dos Valores Unitários do Lote 2

A licitante MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP, inscrita sob CNPJ nº 40.919.524-03, com sede na Rua Cônego Machado, 806, Farol/Maceió/AL, CEP: 57.051-150, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, adiante assinado, apresentar suas considerações sobre o pedido de redução do valor do item 1 do Lote 2.

Vamos a análise e respostas da solicitação de redução do valor do Item 1 do lote 2:

1. Na nossa composição de custo para refeição (almoço + líquido) para atender ao fornecimento de refeições do Lote 2 - Interior, após disputa de lances e negociação foi de R\$ 29,123 e R\$ 28,364, respectivamente com refrigerante e suco, que atende ao valor global estimado do orçamento básico previsto nesta licitação para este Lote.
2. A disputa de preços desta licitação para os Lotes foram por valor global. Quando participamos da licitação para este Lote 2 ofertamos nosso valor em R\$ 486.750,00 para a refeição (almoço ou janta + líquido) por 1 (um) ano. Após o término da disputa de preços e na fase de negociação, a Pregoeira solicitou que baixássemos o valor da nossa proposta para o Lote 2, para alcançarmos o orçamento estimado previsto para este lote. Questionamos qual valor global seria e fomos informados, que o valor estimado para o Lote 2 era de R\$ 476.355,00. E assim o fizemos, reduzimos o valor da nossa proposta de preços global para o Lote 2 para o seu valor estimado previsto de R\$ 476.355,00, reduzindo assim nossa oferta em R\$ 10.395,00 (redução de 2,13 %).
3. Ratificamos que o valor da Refeição (almoço e janta), não está com sobre preço, haja vista que a logística de produção, fornecimento e custos dos insumos são muito mais elevados no interior, pois será necessário a subcontratação de várias empresas para atender os pedidos de refeições de aproximadamente 57 cidades em locais muito distantes da capital e no prazo definido para o fornecimento em tempo hábil das refeições em apenas 3 (três) horas após o pedido, para que esteja ainda quentes e não estragadas, na quantidade e qualidade requerida no Edital.
4. Também, confirmamos que as empresas que subcontrataremos, por serem do interior, se tratam de pequenas empresas, cujo poder de compra é muito menor, como também os preços de aquisição dos insumos para fornecimento do Lote 2, como ingredientes, material de limpeza, contratação de pessoal qualificado e valores de transporte serem muitos mais onerosos no interior do que na capital, com a estrutura que temos de compras em larga escala, para o fornecimento na qualidade, quantidade e prazo requeridos. Estas empresas não possuem cozinha industrial e não tem poder de compra de insumos em grande quantidade, onerando muito os seus custos de produção. Como também a empresa contratada e subcontratadas terão que, ambas, pagar seus impostos, tem custos operacionais e auferiram legitimamente

lucro, pois literalmente “não existe almoço grátis”. Logo, tudo isto onera em muito a refeição no interior em relação a capital, neste modo de contratação.

5. Fazer uma simples pesquisa de preços de refeições no Interior não retrata a complexidade para os custos de fornecimento de refeições nas condições impostas nesta licitação para a coordenação, operacionalização, fornecimento e gestão de uma contratada, que será da contratada a inteira responsável para gerir toda esta logística com várias subcontratadas em locais longínquos. Além de que só receberemos o valor da do contrato no mínimo 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.
6. Hoje, no contrato em vigência, o valor da refeição (almoço ou janta + refrigerante) é de R\$ 22,03, que não se pode afirmar, em nenhum momento, que este preço é o justo, mas sim, que arcamos com este valor para honrar o contrato em vigor e o nome de nossa empresa. Apesar deste preço estar inferior ao mercado, pela peculiaridade da gestão, logística e subcontratação, não podemos, por dever do compromisso e direito, deixar de cumprir um contrato assinado. Logo, não poderíamos parar a execução do contrato e sim mantê-lo até seu final ou pedir um reequilíbrio econômico financeiro. Resolvemos aturar a execução do fornecimento, pois sabemos que está próximo ao seu término, pois os valores consumidos foram maiores que o contratado e este contrato não chegaria ao seu final por falta de verba. Entretanto, saibam que estamos sem nenhuma margem de lucro e sendo muito pressionado constantemente pelas empresas subcontratadas para aumentar este valor, devido a inflação que nos sufocam e que infelizmente o mercado aponta para um crescimento maior num futuro próximo e este contratação será de 1 (um) ano sem reajuste, a partir da data de nossa proposta.
7. O último reajuste deste contrato foi a partir de junho/2022, mas baseado na variação do IPCA de 12 (doze) meses até abril/2022. Em abril próximo fará 1 (um) ano da última data base para o cálculo do último reajuste. Logo, este contrato poderia ser novamente reajustado pelo IPCA, que será 5,5963%, passando o valor da refeição com refrigerante para R\$ 23,26, conforme dados extraídos do site Calculadora do Cidadão do Banco Central, transcrito abaixo, (como ainda não temos o valor do IPCA de mar/23 e abr/23, retroagimos 2 meses, para compor 12 (doze) meses para o período de reajuste), mas quando tivermos os índices de IPCA de março e abril este valor certamente será maior, já que o mercado projeta índices de inflação mais elevados neste período.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2022
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 22,03 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05596300
Valor percentual correspondente	5,596300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 23,26 (REAL)

8. Vejam o que diz o doutrinador Joel Nieburh e Acórdãos do TCU, abaixo:

“ESTIMADO X MÁXIMO

Preço estimado e preço máximo são parâmetros distintos em objetivos e consequências.

O preço máximo é opcional (art. 40, X, da Lei 8.666/93). Se estabelecido, tem que ser divulgado no edital e não pode ser ultrapassado. Qualquer proposta superior deve ser desclassificada. Também não pode ser alterado no decorrer do certame (Acórdão TCU 7.213/2015-2C).

O preço estimado é obrigatório, mas não é limite para as propostas.

Entretanto, mesmo sem definir preço máximo, não se pode aceitar qualquer proposta. Preços excessivos ou inexequíveis devem ser desclassificados. Sem preço máximo, essa desclassificação não pode ser automática. Tem que ser justificada e fundamentada (Niebuhr, 2007).

Por isso é mais simples e objetivo julgar as propostas quando existe preço máximo (Niebuhr, 2011).

Também é mais transparente, já que todos podem conhecer o parâmetro.

No Convite, Tomada de Preços e Concorrência é obrigatório divulgar o preço estimado no edital. No Pregão, o entendimento mais comum é que a divulgação é opcional, mas o parâmetro deve estar obrigatoriamente disponível no processo (Acórdãos TCU 1.178/2008-P e 392/2011-P). Mais recentemente, o TCU tem defendido que somente em casos devidamente motivados seria válido omitir o preço estimado no edital do Pregão:

Em regra, os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado. (Acórdão 2547/2015-Plenário)

O preço máximo pode ser igual ao preço estimado. Basta o edital assim definir. Nesse caso, a divulgação no edital é obrigatória, mesmo no Pregão, por se tratar de critério de aceitabilidade (Acórdãos TCU 392/2011-P, 2.166/2014-P e 7.213/2015-2C). Assim, qualquer proposta acima da referência deve ser desclassificada.

Aliás, critérios para desclassificar propostas devem estar explicitamente definidos no edital.

Segundo o Acórdão TCU 5.503/2015-1C, nos processos licitatórios, inclusive pregão, devem ser estabelecidos critérios objetivos para avaliação da exequibilidade dos preços ofertados.”

9. Logo, não há que se falar em sobre preço de um item, já que a disputa de preços foi pelo valor global do lote e a nossa proposta de preços está igual ao valor estimado para este lote. Como também não foram explicitamente divulgados os critérios para desclassificar um item de um lote por preço excessivo, consequentemente como se pode julgar.
10. No item 8.1.1 do Edital, transcrito abaixo, discorre que entre os critérios de aceitabilidade de proposta, está a desclassificação de proposta final superior ao preço máximo fixado. Como a disputa de preços foi pelo valor global do lote e o nosso preço final proposto está igual ao estimado para o lote, não se pode falar em desclassificação por preço excessivo do lote, nem muito menos preço excessivo para um item do lote, pois não houve a divulgação do critério de desclassificação por preço excessivo de um item do lote.

“8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”

11. Caso a administração desejasse avaliar os preços por itens deveria ter feito uma licitação por item para assim poder definir critérios de aceitabilidade de preços para cada item, mas certamente poderia cair numa grande confusão para a operacionalização do objeto da licitação, pois um item poderia ser vencedor a empresa A, nos outros empresas distintas, que certamente causaria um grande transtorno na execução da prestação do serviço e por consequência à Administração. Ou deveria divulgar o critério para desclassificação dos itens de um lote, quando a disputa foi por valor global.
12. A desclassificação do Lote estava claramente definida no Edital, pois não poderia ser acima do preço estimado pela Administração, mas a dos itens não.
13. Como também justificamos, pelos trazidos acima, que o custo de produção do Lote 2 – Interior é superior no interior do que na capital. Porém, a estimativa de preços dos itens da licitação, feitas por este tribunal julgaram que as refeições do interior seria apenas 12,7% superior ao da capital (capital R\$ 22,00 e interior R\$ 24,80). Entretanto, não se pode considerar esta pequena diferença de preços entre a Capital e Interior, pois o custo para elaboração e entrega da refeição no Interior é muito maior que na Capital, na qualidade e prazos requeridos e que será por empresas subcontratadas, devido a logística de produção e entrega, requeridos neste Edital, além de outros custos associados descritos abaixo.
14. Pelo preço estimado deste item 1 do Lote 2 de apenas R\$ 24,80 será difícil termos margem para todos os insumos, impostos e lucros advindos por subcontratações de pequenas empresas no interior do Estado, com a quantidade, qualidade e prazos de entrega requeridos neste Edital. O nosso preço proposto para este item é de R\$ 27,35 (apenas 10,2% superior ao estimado). Porém, os nossos preços propostos para os itens 2 e 3 são de R\$ 1,773 e R\$ 1,014, respectivamente 35,5% e 45,9% do valor estimado. Logo, compensando assim a diferença de valores entre estimado e proposto e igual ao preço global estimado por este Tribunal.
15. Já para o Lote 1 os preços propostos de R\$ 14,00, R\$ 1,77 e R\$ 1,014 são apenas 63,6%, 25,5% e 39,8% do valor estimado. Logo, muito favorável à Administração.
16. Nesta licitação a estimativa de preços global para o Lote 1 - Capital foi de R\$ 731.480,00, fomos o vencedor com proposta de preço de R\$ 434.000,00, uma economia de R\$ 297.480,00 (-40,7%). No Lote 2 – Interior a estimativa de preços global foi de R\$ 476.355,00 e fomos vencedor com o valor de R\$ 486.750,00 (um pouco acima da estimativa de preços deste Tribunal), após negociação com a Pregoeira reduzimos nossa proposta para o valor igual ao estimado de R\$ 476.355,00. Logo, nossas propostas de preços trouxe uma grande vantagem à este Tribunal, que teve uma excelente economia nesta licitação de R\$ 297.480,00 (-24,6% do valor estimado para a soma dos lotes 1 e 2).
17. O item 5.3.4 afirma que a Administração deverá informar os preços máximos unitários de cada item do lote ao licitante classificado em primeiro lugar, no caso a nossa empresa. Num primeiro momento só nos foi informado o valor global do lote 2, mas agora, que ainda estamos na fase de negociação, solicitamos e nos foi informado os preços estimados dos itens deste lote, que nos proporciona readequar nossa proposta de preços.

“5.3.4 Deverão ser observados os valores máximos unitários de cada item componente da proposta, a ser informado pela Administração após o término dos lances, ao licitante classificado em primeiro lugar.”

Por todos os motivos expostos, infelizmente não podemos diminuir o preço deste item 1 do lote 2, sem alterar o valor da refeição (almoço ou janta + líquido), já que nossa proposta de preços está dentro ou melhor igual ao preço estimado pela administração para o Lote 2, conforme já divulgado anteriormente e copiado abaixo:

Refeição (Almoço ou Janta)	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO (R\$)			Valor Unitário (Refeição + Líquido) (R\$)	Valor Total (Refeição + Líquido) (R\$)
	Refrigerante	Suco	Refeição	Refrigerante	Suco		
11.000	11.000	---	27,35	1,773	---	29,123	320.353,00
5.500	---	5.500	27,35	---	1,014	28,364	156.002,00
16.500	11.000	5.500	---	---	---	---	476.355,00

Entretanto, observado que o fornecimento da refeição (almoço ou janta) sempre será acompanhada de um líquido (refrigerante ou suco) e nunca de um item individual apenas. Logo, os itens não poderão ser adquiridos individualmente nem sofrer aditivos de uma refeição sem líquido ou vice e versa. Então todos os itens terão a mesma demanda. Assim não podendo caracterizar que o preço de um item foi reduzido por haver menor demanda e acrescido o valor de outro que possa ter maior demanda junto a este Tribunal.

Desta forma, em substituição a proposta anterior na fase de negociação, ofertamos a proposta comercial abaixo, com a readequação da composição de preços do Lote 2, após o conhecimento dos preços unitários que o item 5.3.4 do Edital permiti e nos assegura nesta fase de negociação, para atender ao ajuste dos valores unitários de preço estimado deste lote, que até reduz o valor global proposto.

Refeição (Almoço ou Janta)	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO (R\$)			Valor Unitário (Refeição + Líquido) (R\$)	Valor Total (Refeição + Líquido) (R\$)
	Refrigerante	Suco	Refeição	Refrigerante	Suco		
11.000	11.000	---	24,80	3,30	---	28,10	309.100,00
5.500	---	5.500	24,80	---	5,55	30,35	166.925,00
16.500	11.000	5.500	---	---	---	---	476.025,00

Portanto, o preço proposto para refeição (almoço ou janta + líquido) é de fato o mínimo que podemos suportar para prestação do serviço: elaboração de refeições para entrega em 57 localidades diferentes do nosso interior, alguns muito distantes, num prazo máximo de 3 (três) horas após o pedido, na qualidade e quantidade requerida no Edital e por empresas de pequeno porte que serão subcontratadas, devido a logística de produção, prazo de entrega e custos associados.

Sem mais para o momento e na certeza de uma resposta satisfatória ao solicitado por esta Pregoeira e Equipe de Apoio, nos pomos a inteira disposição para dirimir quaisquer possíveis dúvidas, que porventura ainda existam.

Nestes termos pedimos acolhimento da resposta solicitada como plenamente satisfatória.

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP

Carlos Eugênio de Jesus Cerqueira

CPF: 445.432.474-34

AO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

À Senhora Pregoeira Joseline Costa Duarte Damasceno e Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002-A/2023

Resposta a solicitação para apresentar as notas fiscais dos insumos ofertados, que justifique o valor apresentado na proposta ajustada, visando com isso subsidiar o julgamento final do certame licitatório, quanto à exequibilidade da proposta de preços para o Lote 1.

A licitante MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP, inscrita sob CNPJ nº 40.919.524-03, com sede na Rua Cônego Machado, 806, Farol/Maceió/AL, CEP: 57.051-150, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, adiante assinado, apresentar suas considerações sobre o pedido para apresentar as notas fiscais dos insumos ofertados, que justifique o valor apresentado na proposta ajustada, visando com isso subsidiar o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da proposta.

Vamos a análise e justificativas quanto a exequibilidade da proposta de preços para o Lote 1:

1. Na nossa composição de custo para refeição (almoço ou janta + líquido) para atender ao fornecimento de refeições do Lote 1 - Capital, após disputa de lances foi de R\$ 15,77 e R\$ 15,014, respectivamente com refrigerante e suco, cujo valor global foi de R\$ 434.000,00, uma economia de R\$ 297.480,00 (-40,7%) ao estimado do orçamento básico previsto nesta licitação para este Lote. Logo, nossas propostas de preços trouxe uma grande vantajosidade à este Tribunal.
2. Às 12:03:18 do dia 10/03/2023 apresentarmos nossa proposta de preços readequada.
3. Entre 12:34:30 e 15:24:13 do mesmo dia 10/03/2023 a licitante em segundo lugar questiona a Pregoeira:

“Senhora pregoeira, boa tarde!! ao analisar a proposta readequada da licitante que arrematou os lotes, identificamos valores unitários das bebidas, em valores inferiores ao praticado no mercado. Neste sentido, salvo melhor juízo, seria necessária a realização de diligência, de modo a verificar os valores de aquisição, principalmente do refrigerante em lata que atualmente já é adquirido no valor médio acima de dois reais. Outro ponto a ser observado, principalmente no lote da capital é o valor comercializado de R\$ 14,00 em uma quentinha. Seria importante que a licitante apresentasse notas fiscais demonstrando que comercializa refeições neste valor.

Em consulta ao portal da transparência do Poder Judiciário identificamos que a licitante possui contrato desde o ano de 2019, o qual vem sendo renovado e se encontra no 4º termo aditivo. Em tal documento a licitante comercializa a quentinha no valor de R\$ 18,74. Seria prudente que a licitante esclarecesse como irá fornecer o mesmo item no valor de R\$ 14,00 nos dias atuais.”

4. Entre 10:56:06 e 10:56:59, do dia 14/03/2023 a Pregoeira solicita:

“Prezado licitante, de acordo com o item 8.5 do edital, e análise desta pregoeira e da equipe de apoio, os valores apresentados na planilha de preços encontra-se incompatível com os valores estimados nas pesquisas de preços deste tribunal. Demonstrando assim possível inexecuibilidade do futuro contrato. Dessa forma, solicito planilha aberta apta a demonstrar exequibilidade dos valores ofertados, como também justificativa referente a diferença dos valores do item 1 dos lotes 1 e 2. por se tratar do mesmo objeto ofertada.”

5. Em 15/03/2023, apresentamos as devidas justificativas e a nossa composição de preços detalhada, com a apresentação de planilha aberta e apta a demonstrar exequibilidade dos valores ofertados.
6. Entre 11:00:38 e 11:03:08 deste mesmo dia 15/03/2023 o licitante colocado em segundo lugar, mais uma vez, questiona a Pregoeira:

“Bom dia Senhora Pregoeira, seria importante apresentar notas fiscais de entrada dessas mercadorias para demonstrar a veracidade das informações, e a composição do custo da alimentação. Ademais, resta esclarecer os preços do contrato atual com o TJ. E o preço ofertado neste pregão que é 25% menor. Ressaltamos que de maneira alguma estamos aqui tentando induzir o pregoeiro ao erro. Apenas pedimos esclarecimento de como essa proposta será mantida. Visto que muitos licitantes falham ao calcular seus custos e depois que assina o contrato protocola pedido de reequilíbrio, ou até mesmo distrato contratual, trazendo como sequência a interrupção do fornecimento dos bens.”

7. Em 16/03/2023 foi feita a análise, por este Tribunal, de nossa proposta de preços para o Lote 1, que a considerou satisfatória, conforme copia abaixo:

“Com relação ao preço ofertado para o Lote I - Fornecimento de refeição para a Capital, os preços praticados atualmente são: Refeição (almoço ou jantar) : R\$ 18,74 Refrigerante: R\$ 1,20 Suco: R\$ 1,20 A empresa, da mesma forma vem atendendo sem faltar qualquer entrega até o momento.

Como o preço ofertado é menor do que o atualmente praticado, restou a análise sobre a justificativa apresentada.

A empresa apresentou proposta de fornecedor próprio em preço do item Refrigerante 350ml inferior ao ofertado, demonstrando que possui capacidade de execução no item Refrigerante. O contrato em questão se refere a fornecimento de refeição, sendo a bebida um acompanhamento ao item principal, portanto não há solicitação de fornecimento somente de bebidas o que poderia comprometer a margem de revenda do produto em conjunto com o prato, não é o caso.

Para o item Refeições (almoço e janta) na Capital a empresa justifica que “ na capital possuímos cozinha industrial e compramos insumos em grande quantidade que diminui muito nossos custos de produção. ”

Apresentou também planilha de custos, com custos operacionais, fixos, de pessoal entre outros, garantindo a mesma que possui a capacidade de atender às solicitações do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Sobre estes custos, sabe-se que além de variarem de acordo com a particularidade de cada empresa e terem influências por sazonalidade, o setor alimentício é um setor com ampla diversidade de insumos, fornecedores, métodos e equipamentos. Em um ambiente de concorrência tais fatores fazem toda a diferença e podem resultar em um preço bem diferente quando se compara um restaurante com outro. Portanto, não há como afirmar que um preço de refeição é inexequível apenas analisando alguns preços ofertados em pesquisa.

Em se tratando particularmente do contrato 040/2019, tenho a informar que frequentemente o fornecedor passa meses fornecendo refeições sem precisar faturar mensalmente, atendendo a todo o Poder Judiciário, o que demonstra que tem boa capacidade operacional e financeira, não precisando de grandes margens para manter seu lucro.”

8. Além das mensagens do licitante classificado em segundo lugar no certame, em 16/03/2023 e 27/03/2023, fez alguns ponderações, via e-mail, para que a Pregoeira solicitasse as Notas Fiscais dos nossos insumos, e outras alegações não fundamentadas.
9. Entre 09:18:47 e 09:19:44 do dia 29/03/23, a Pregoeira inquiri, mais uma vez, nossa empresa solicitando: *“A empresa arrematante para que apresente notas fiscais dos insumos ofertados, que justifique o valor apresentado na proposta ajustada, visando com isso subsidiar o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da proposta.”* Creio que houve um equívoco e deve ser exequibilidade da proposta e não exigibilidade.

10. cremos que só após a decisão da Pregoeira em adjudicar a proposta vencedora é que se oportuniza aos demais licitantes, se assim desejarem, a entrar com recurso contra sua decisão. cremos o que está acontecendo é que o licitante, classificado em segundo lugar, está tentando induzir a Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre como se deve proceder e fazer a análise de nossa proposta, que já havia sido devidamente julgada por este Tribunal. E hoje, baseado em narrativas não fundamentadas deste licitante concorrente, nos pedem mais comprovações.
11. Nós já temos o Contrato 040/2019 com este Tribunal desde 2019, sem nenhuma reclamação com nenhuma advertência. Temos também Atestado de Capacidade Técnica deste Tribunal, que já está nos autos do processo.
12. Temos vários Atestados de Capacidade Técnica de várias outras empresas privadas ou públicas, também já inseridas neste processo, que aferem nossa responsabilidade e capacidade operacional para honrar com nossos compromissos. Nossa empresa tem 31 (trinta e um) anos de existência no mercado e trabalhamos com cozinha industrial, com pessoal qualificado, 2 (duas) nutricionais e 2 (dois) técnicos de nutrição. Todos nossos processos produtivos são de acordo com manual de boas práticas de manipulação de alimentos. Além de atender todos os requisitos de segurança alimentar e sanitário.
13. Já afirmamos em nossa proposta e ratificamos agora que o contrato será plenamente cumprido nas condições ofertadas. E reajuste de preços só após 1 (um) ano de nossa proposta, conforme estabelecido em Edital. E que em momento algum solicitaremos um reequilíbrio econômico financeiro, a não ser nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.(grifo nosso)”

14. Sobre a apresentação de Notas Fiscais dos insumos para comprovação de proposta de preços, veja o que diz o Professor Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e consultor jurídico da RHS LICITAÇÕES, transcrito abaixo.

“Em um pregão, o pregoeiro fez constar em ata que os fornecedores vencedores deveriam apresentar NOTA-FISCAL de origem dos produtos no ato da entrega, ou seja comprovar de quem os licitantes estão comprando os produtos. Esta exigência não consta no edital, e apenas constou na ATA do pregão. Essa exigência é legal? Nós devemos realmente apresentar essa nota fiscal ou temos algum argumento jurídico para confrontar tal exigência?”

- 1) *A nova regra imposta pelo pregoeiro, a que me parece, não constou do edital, razão pela qual tal exigência não poderia ter sido feita.*
- 2) *Também, a origem do produto pode ter natureza sigilosa; é bom lembrar que todos os licitantes saberão “de quem” você compra. Uma estratégia comercial e de mercado iria por “água abaixo”.*
- 3) *Pelos dois motivos citados, entendo que a exigência é ilegal.*

Por fim:

- 1) *Pelo princípio da motivação dos atos administrativos, qual razão teria a Administração de exigir tal informação?*
- 2) *A Administração não pode estabelecer qualquer exigência, seja na licitação seja no contrato, sem a respectiva justificativa (objetiva, clara e plausível).*

3) *A obrigação contratual (seja técnica ou financeira) pertence tão somente ao licitante vencedor e a mais ninguém.*

15. Corroboramos totalmente com o exposto acima, pois em momento algum no Edital não há qualquer exigência de anexarmos as Notas Fiscais de compra de nossos insumos para comprovar de quem estamos comprando os produtos e a que preço. Como também seria uma quebra de confiança entre nossa empresa e os nossos fornecedores apresentarmos suas Notas Fiscais. É bom lembrar que se expormos estas Notas Fiscais os demais licitantes saberão “de quem nós compramos” e “a que preço”. E desta forma uma estratégia comercial e de mercado nos deixaria em situação difícil e expostos.
16. Esta exigência agora de apresentarmos as Notas Fiscais de nossos fornecedores trata-se de exigência, mesmo que fosse editalícia, que fere o princípio da legalidade, uma vez que não há previsão legal para tal obrigatoriedade. Inobstante, entendemos que, havendo suspeita sobre a veracidade do conteúdo do de nossa proposta comercial, é possível que o Pregoeiro, já na fase de julgamento e em sede de diligência, requeira a apresentação de documentos que permitam aferir a autenticidade do atendimento ao preço proposto, quando o Pregoeiro poderia realizar diligência solicitando a composição de custos que comprovassem a exequibilidade e nossa proposta comercial, coisa já feita e apresentada anteriormente, ou diligência até mesmo no órgão ou empresa que tenha emitido os nossos atestados. Isso tudo para confirmar ou afastar a suspeita que recai agora sobre a veracidade de nossa proposta comercial.
17. Os atestados de capacidade técnica que possuímos, sintetizados abaixo, comprovam nossa capacidade técnica e operacional para produzirmos até um pouco mais de 6500 refeições por dia. Para este atendimento diário de refeições fazemos negociações, em larga escala, com nossos fornecedores de insumos e não seria produtora, oportuno e falta de estratégia comercial e de mercado expor nossas negociações aos concorrentes. Como também seria uma quebra de confiança entre nossa empresa e os nossos fornecedores apresentar suas Notas Fiscais.

EMPESA CONTRATANTE	jul/22	ago/22	jan/23
IMPORTADORA	714	823	857
SEMAS	84.688	41.157	59.978
FRUTS	1.780	1.910	1.867
RECORD	1.173	1.233	1.296
ATLANTICA	1.097	1.318	1.332
MD	79	496	1.095
SERVEAL	198	229	208
TJ	1.385	2.445	0
SANCO	7.795	9.442	8.483
PALACIO	500	500	500
DCH	3.606	4.385	6.554
DELMAN	8.973	9.930	7.280
SANTA CASA	13.728	14.592	15.009
A RAMOS	3.831	3.889	3.730
ENTREMARES	3.326	3.411	3.665
TELESIL	1.852	2.148	1.671
LARES	2.332	3.067	3.599
PLACIC	3.439	3.284	1.780
R PONTES	4.854	5.773	2.759
TOTAL MENSAL	145.350	110.032	121.663
Média Diária (Total Mensal/22dias)	6.607	5.001	5.530

18. Logo, não podemos enviar as Notas Fiscais, pois os demais licitantes e concorrentes terão acesso aos nossos preços de compra, o que geraria desconforto junto aos nossos fornecedores e mercado. Entretanto, na apuração do fato e na busca pela verdade real, o Pregoeiro poderá realizar diligência até mesmo no órgão ou empresa que tenha emitido os nossos atestados ou ainda visitar nossa empresa para sanar qualquer dúvida. Mesmo porque este próprio Tribunal é nosso cliente desde 2010. Isso tudo pode confirmar ou afastar a suspeita que recai agora sobre a veracidade do nosso preço proposto. Entretanto, reafirmamos que a análise técnica já feita em 16/03/2023, por este Tribunal, em nenhum momento pôs em dúvida a exequibilidade de nossa proposta de preços para o Lote 1, em questão. Logo, aprovou o Lote 1,

apenas questionando os valores do Lote 2, que a Pregoeira pediu nova proposta de preço reajustada em 20/03/2023, já devidamente respondido em 23/03/2023.

19. Como, inadvertidamente, já havíamos enviado anteriormente em resposta ao primeiro questionamento da Pregoeira o pedido de compra do refrigerante, anexamos agora a referida nota fiscal.
20. O que podemos fornecer são as nossas Notas Fiscais emitidas para o fornecimento de refeições, anexas abaixo, que atestam que os nossos preços propostos são exequíveis para fornecimento de refeições. Como exemplo temos a Santa Casa de Misericórdia de Maceió – R\$ 12,83, Hospital Memorial Arthur Ramos – R\$ 12,20.
21. Informamos também que este Tribunal pode até fazer uma diligência *in loco* em nossa empresa, que constatará que cobramos por 1 (uma) refeição o valor de R\$ 14,00.
22. Cremos que desta forma comprovamos que temos plena capacidade técnica e operacional para ofertar os preços propostos para refeição (almoço ou janta) por R\$ 14,00, que incluindo o líquido será de R\$ 15,77 e R\$ 15,014, com refrigerante ou suco respectivamente, pois já praticamos preços até menores para fornecermos refeições para alguns clientes privados, como comprovado acima.
23. Não obstante, pode ser motivo de mais uma indagação, deste Tribunal ou deste licitante classificado em segundo lugar, o preço que praticamos para entes privados serem menores. Primeiro o preço para órgãos públicos são definidos em licitação, logo de forma legal. Segundo, há justificativas plausíveis, pois o nível de exigência do ente privado é bem menor – não há um edital com tantos requisitos, exigências e passíveis a punições. Além de que, o pagamento realizado por um órgão público é após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal (logo, uma refeição entregue no dia primeiro só será paga, no mínimo, 60 dias depois). Já com uma empresa privada o pagamento é a cada 15 (quinze) dias. Não há sazonalidade, as entregas são sempre nos mesmos lugares e em quantidades regulares e volumes maiores, como por exemplo para este Tribunal, que tem recessos judiciais. Também exemplificando para Santa Casa fornecemos em apenas 2 (dois) meses o quantitativo total anual previsto para este Tribunal.
24. Veja o que está na análise técnica deste Tribunal, já transcrito acima, que copiamos:

“O contrato em questão se refere a fornecimento de refeição, sendo a bebida um acompanhamento ao item principal, portanto não há solicitação de fornecimento somente de bebidas o que poderia comprometer a margem de revenda do produto em conjunto com o prato, não é o caso.”

25. Logo, diferentemente do que o licitante segundo colocado tenta induzir, podemos concluir claramente que o objeto da licitação é o fornecimento de refeições (almoço ou janta), porém, sempre acompanhado de um líquido (refrigerante ou suco), haja vista que o total de refrigerante e suco é igual ao valor das refeições. Observado que o fornecimento da refeição (almoço ou janta) sempre será acompanhada de um líquido (refrigerante ou suco) e nunca de um item individual apenas. Por consequência, os itens não poderão ser adquiridos individualmente nem sofrer aditivos de uma refeição sem líquido ou vice e versa. Então todos os itens terão a mesma demanda. E está claro que este é o entendimento do Tribunal.
26. Do exposto novamente, já devidamente respondido no primeiro questionamento desta Pregoeira e Equipe de Apoio, se conclui que o preço da refeição completa (refeição + líquido) ofertado atenderá perfeitamente a nossa necessidade e requisitos do Edital para o fornecimento do contrato. Mesmo que na improvável hipótese pudesse haver qualquer desequilíbrio entre os valores de algum item, a nossa proposta global para o Lotes 1 e 2 serão honrados, pois o nosso preço ofertado é plenamente exequível.
27. Consequentemente, a nossa proposta é exequível, pois a licitação foi para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições (almoço ou janta) + líquido e a disputa de preço foi pelo valor total de cada lote. E só poderia ser considerado inexecutável se nosso preço total para um o lote não pudéssemos comprovar, através de sua composição de custos, a exequibilidade para o fornecimento da prestação do

serviço. Coisa que está devidamente esclarecido e comprovado através das respostas no primeiro questionamento, que fazem parte deste processo.

Portanto, afirmamos, novamente, que a nossa proposta de preços é exequível como comprovado pela composição de custos que apresentamos anteriormente, como também as justificativas e comprovações trazidas agora e, mais uma vez, ratificamos que atendemos todos os requisitos de Edital. Também garantimos que cumprimos na íntegra o objeto do futuro contrato com nossos preços propostos para os Lotes I e II, com seus itens associados e que os valores propostos são totalmente condizentes com o objeto da licitação. Além de a nossa proposta ser a mais vantajosa para esta Administração Pública, pois foi o menor preço ofertado, que atende a todos os requisitos do Edital e reafirmamos, repetidamente e pela terceira vez, que cumprimos integralmente o contrato, com todas as exigências contidas no Edital.

Sem mais para o momento e na certeza de uma resposta satisfatória ao solicitado por esta Pregoeira e Equipe de Apoio, nos pomos a inteira disposição para dirimir quaisquer possíveis dúvidas, que porventura ainda existam.

Nestes termos pedimos acolhimento da resposta solicitada como plenamente satisfatória.

MARIA JOSE DE JESUS
CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AL, l=MACEIO, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=18301290000179,
ou=PRESENCIAL, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=MARIA JOSE DE
JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA:40919524000103
Dados: 2023.03.30 08:44:36 -03'00'

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP

Carlos Eugênio de Jesus Cerqueira

CPF: 445.432.474-34




CRBS SA - CDD MACEIO
AV ANTONIO LISBOA DE AMORIM, 2173,
BENEDITO BENTES, MACEIO, AL
CEP: 57085-160

SAC: 0800-887-1111 / WhatsApp: 0800-591-1540

VÁLIDZ DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUTOS

INSCRIÇÃO 242612334 INSC. ESTADUAL SUBS. CNPJ/CPF 56.228.356/0113-38

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL 0029024 MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA

ENDEREÇO R CONEGO MACHADO 818

MUNICÍPIO MACEIO

TELEFONE/FAX 82032219382

UF AL

CNPJ/CPF 40.919.524/0001-03

DATA DE EMISSÃO 14/03/2023

BAIRRO/DISTRITO FAROL

CPF 57051-160

DATA DE SAÍDA 15/03/2023

INSCRIÇÃO ESTADUAL 248291475

HORA DE SAÍDA 06:00:01

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME RAZÃO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CPF

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME RAZÃO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CPF

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/FAX

FATURA

DATA DE EMISSÃO 17/03/2023 VALOR 18,10 DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS*****

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	TOTAL IPI	TOTAL ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	1,11	17,69
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	TOTAL IPI	TOTAL ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,07	0,35	0,00	18,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
COD. TRANSP.: 00010
MOTORISTA: DENISON PAULINO DA SILVA
RG: 0030001439

PREÇO POR CONTA 0-Emitente

CODIGO ANTI

PLACA DO VEICULO PDB4223

UF PE

CNPJ/CPF 03.965.584/0016-04

ENDEREÇO RUA ANTONIO LUIZ SOARES 217/02

MUNICÍPIO RECIFE

UF PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL 18160102748865

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	PEPZERO LT350SH			4,49	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UN. COM.	QTD.COM.	VL. UN.COM.	NCM/SH EX.	C.S.T.	CTOP	UN. TRIB.	QTD. TRIB.	VL. UN. TRIB.	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
9274	PEPSI ZERO LATA 350ML SH C/12 NPAL	CA	1	17,6800	22021000	060	5405	un	12,000	1,4733	17,68	0,00	0,00	0,35	0,00	1,00
	PEP ST RETIDO BC:34,32 ALQ:1,00 VL:34,32 Preço Unitário Final:18,1000															

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CLIENTE: 0141 - 0029024 - CAPE BRASIL COD. CORPORATIVO:
VENDEDOR: 00213 - OSMAR GARUASSU JANUARIO DA SILVA MAPA: 487280 COND. PAGTO: 92 BLOQUETO 2 DD C/AF
NÚMERO PEDIDO: ACORDO COMERCIAL:
NOME EMISSOR DE CHEQUE 1: CNPJ/CPF:
NOME EMISSOR DE CHEQUE 2: CNPJ/CPF:

PEP ST RETIDO BC:34,32 ALQ:1,00 VL:34,32
Red. Aliq. do IPI conf. par. 1º, art. 15 - Lei nº 13.097/15. Valor do ICMS excluído da base do PIS/COFINS conforme MS N. 5000/01 80,20
Entrega até as 14 Hrs
Venda destina-se ao cumprimento do acordo trabProcesso nº 644/1995 pela reclamante Julia

RESERVADO AO FISCAL

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA

1-SAÍDA

Nº 446333

SÉRIE 034

FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO

2723 0356 2263 5403 0306 5683 4000 4400 000000000000

Consulta de autenticidade no portal
nacional da NF-e

www.nfe-fazenda.gov.br/portal ou no site da SPSAF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327230006020865 14/03/2023 21:30:30

RECEBEMOS DE MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.003.586
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP RUA CONEGO MACHADO, 818 - - FAROL, Maceio, AL - CEP: 57051160		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.003.586 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2723 0340 9195 2400 0103 5500 1000 0035 8615 5000 4005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230006159901 - 16/03/2023 08:40
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248291475	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 40.919.524/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIÓ		12.307.187/0001-50	16/03/2023
ENDEREÇO RUA BARÃO DE MACEIÓ, 346 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57020-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Maceio	FONE/FAX	UF AL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 22.015,93	VALOR DO ICMS 3.742,71	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 93.565,44					
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 93.565,44				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	ALMOÇO COLABORADOR	21069090	020	5101	UND	5.238,0000	12,8300	67.203,54	15.812,99	2.688,21		17,00	
02	ALMOÇO MÉDICO RESIDENTE	21069090	020	5101	UND	68,0000	12,8300	872,44	205,28	34,90		17,00	
01	CEIA	21069090	020	5101	UND	2.054,0000	12,2900	25.243,66	5.939,83	1.009,77		17,00	
	Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 4.565,76												
04	CEIA MÉDICO RESIDENTE	21069090	020	5101	UND	20,0000	12,2900	245,80	57,83	9,83		17,00	

CÁLCULO DO ISSQN							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN				

DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01 a 15/02/2023 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 4.565,76	RESERVADO AO FISCO		

RECEBEMOS DE MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.003.603
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO 
RUA CONEGO MACHADO, 818 - - FAROL, Maceio, AL - CEP: 57051160		0 - Entrada 1 - Saída 1	CHAVE DE ACESSO 2723 0340 9195 2400 0103 5500 1000 0036 0315 5000 4008
		Nº 000.003.603 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230007249944 - 29/03/2023 18:33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248291475	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 40.919.524/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIÓ		12.307.187/0001-50	29/03/2023
ENDEREÇO RUA BARÃO DE MACEIÓ, 346 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57020-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Maceio	FONE/FAX	UF AL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		16.339,58		2.777,72	0,00	0,00	69.441,57
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.441,57		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	ALMOÇO COLABORADOR	21069090	020	5101	UND	3.801,0000	12,8300	48.766,83	11.474,83	1.950,72		17,00	
02	ALMOÇO MÉDICO RESIDENTE	21069090	020	5101	UND	51,0000	12,8300	654,33	153,96	26,17		17,00	
01	CEIA	21069090	020	5101	UND	1.627,0000	12,2900	19.995,83	4.705,01	799,85		17,00	
	Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 4.565,76												
04	CEIA MÉDICO RESIDENTE	21069090	020	5101	UND	2,0000	12,2900	24,58	5,78	0,98		17,00	

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
		16 A 28/02/2023 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 4.565,76		

RECEBEMOS DE MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.003.575
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO 
RUA CONEGO MACHADO, 818 - - FAROL, Maceio, AL - CEP: 57051160		0 - Entrada 1 - Saída 1	CHAVE DE ACESSO 2723 0340 9195 2400 0103 5500 1000 0035 7515 5000 4001
		Nº 000.003.575 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230005859844 - 13/03/2023 14:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248291475	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 40.919.524/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A		01.722.424/0001-22	13/03/2023
ENDEREÇO RuaHugo Corrêa Paes, 253 -	BAIRRO/DISTRITO Gruta de Lourdes	CEP 57000-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Maceio	FONE/FAX	UF AL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 9.731,53	VALOR DO ICMS 1.654,36	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 41.358,00					
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 41.358,00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	JANTAR	21069090	020	5102	UND	3.390,000 0	12,2000	41.358,00	9.731,53	1.654,36		17,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF-e referenciada - 2722 0340 9195 2400 0103 5500 1000 0028 8815 5000 4000 FEVEREIRO / 23	RESERVADO AO FISCO